

LEI Nº 689, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961Eleva a gratificação concedida ao Chefe do Serviço
de Fazenda, a título de quebras do caixa

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

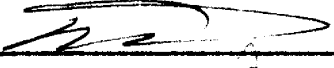
Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 9.600,00 (nove-mil-e-seiscientos-cruzeiros) a gratificação que, de acordo com o art. 34, do Decreto-lei nº 80, de 20 de abril de 1942, é concedida ao Chefe do Serviço de Fazenda.

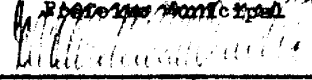
Parágrafo único - A referida gratificação, a partir de 1962, será paga em parcelas mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 7 de dezembro de 1961.



David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário